

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°
4.514/2004

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

AUTOR: DEPUTADO ABELARDO LUPION

PARTIDO	UF	PÁGINA
PFL	PR	1 /1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 3º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei N° 4.514, de 2004, a seguinte redação:

"Art. 3º São beneficiários da renegociação disposta nesta Lei, produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas, associações e condomínios, inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, mutuários de operações firmadas entre 12 de fevereiro de 1986 e 31 de dezembro de 2000."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a garantir maior eficácia aos objetivos de recuperação das atividades econômicas da região nordestina brasileira ao estabelecer que não apenas os produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas, associações e condomínios, inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, mutuários de operações firmadas entre 27 de setembro de 1989 e 31 de dezembro de 2000 são beneficiários da renegociação disposta nesta Lei. Entendemos que é de suma importância incluir também como beneficiários desta Lei aqueles agentes de operações firmadas a partir de 12 de fevereiro de 1986, quando passou a vigorar o Decreto N° 92.395, que instituiu um importante mecanismo de fortalecimento das culturas mediante processo de irrigação, o que atraiu inúmeros agentes agrícolas e que, atualmente, se encontram em difícil situação, necessitando por isso do reconhecimento por parte do Estado para que haja um plano de renegociação de suas dívidas.

Nesse sentido, acreditamos que a incorporação desta emenda ao Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei N° 4.514/04 propiciará maior eficácia aos objetivos propostos nesse projeto.

/ /
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR